

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4974/2020

MODALIDADE

Dispensa por justificativa simples

FINALIDADE

Contratação urgente de empresa especializada que
prestará serviços com caminhão municipal de Município, em
dependência de ordem.

PROponentes

2472
T da Costa Maria - Paragominas

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 04/08 A ÀS HORAS LOCAL

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Divisão de Turismo e Meio Ambiente

1. OBJETO:

1.1. Contratação emergencial de empresa que prestou serviço com caminhão munck ao Município, em decorrência da passagem do Ciclone Bomba, no dia 30/06/2020.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Foi contratado serviço emergencial de caminhão muncck com 22 metros de comprimento com cesto aéreo isolado, para realizar podas e cortes de árvores derrubadas totalmente ou parcialmente, retirada de árvores e galhos para desobstrução de ruas e rede elétricas, retirada de árvores que ficaram sobre as residências, pelo ciclone bomba que atingiu no município de Ubiratã no dia 30 de junho de 2020.
Serviços executados nos dias 30 de junho ao dia 10 de julho de 2020.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Código o LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total	Referencial de Marca
38122	1	1	Serviço de caminhão muncck 22 metros de comprimento com cesto aéreo isolado, e um profissional no manuseio do equipamento	111	Hrs	160,00	17.760,00	

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 17.760,00 (Dezessete mil setecentos e sessenta reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto foi executado integralmente.

4.2. Os serviços foram executados do dia 30 ao dia 10 de julho de 2020: Locais afetados pelo ciclone bomba dia 30 de junho de 2020.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto foi de imediato.

5.2. A execução do objeto de forma imediata foi acompanhada pela servidora sra. Cleidynnei Aparecida da Silva Carvalho.

5.3. O prazo de vigência do termo será de: 1 mês.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: a vista, mediante documentação fiscal e publicação do termo.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1203	15163	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		17.760,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Antonio Hideraldo Magron.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Antonio Hideraldo Magron.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Consta em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Ubiratã, Paraná, 16/07/2020.

Antonio Hideraldo Magron
Secretário (a)



Planilha de preços para compor processo de licitação						
Produto	V. Eurico Dias	CIL	T D Costa	S A Pastro	preço contratado	
Contratação de caminhão Munck, com cesto áreo de 22 metros de altura, com segura para trabalhadores, para serviço emergencial na arborização urbana, preço por hora trabalhada	180,00	250,00	160,00	210,00		160,00

Os orçamentos foram realizados para comprovação de que não houve abuso no valor contratado por parte da empresa que prestou o serviço emergencial, conforme decorre o art. 24, inciso IV da Lei 8666/93

Ubiratã, 15 de julho de 2020

Clayton A. da Silva Carvalho
 Chefe de Div. de Meio Ambiente e Turismo
 CPF: 039.542.115-07



**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM CESTO AÉREO
DE FORMA EMERGENCIAL**

Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um "cyclone bomba". Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente, ganhando intensidade em poucas horas.

O Município de Ubitatã, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terça-feira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas.

Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR.

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc, afetando também cerca de 10% da arborização do município que possui atualmente em torno de 12.000 (doze mil) árvores.

Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubitatã, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no G1 (<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoas-ficam-feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-defesa-civil.ghtml>); CRN (<https://crn1.com.br/2020/07/video-impressionante-mostra-passagem-do-ciclone-bomba-em-ubirata/>); Bem Paraná (<https://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-de-municipios-afetados-por-ciclone-extratropical-no-parana#.XwM5HmTKjIU>); Agência de Notícias do Paraná (<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107676>); Paraná Portal (<https://paranaportal.uol.com.br/cidades/ciclone-bomba-estragos-parana/>); Mamborê Hoje (<https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estragos-apos-a-passagem-de-ciclone-pela-cidade/>); RIC Mais (<https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passagem-ciclone-bomba-ubirata/>), e no Jornal O Vale, do Município de Ubitatã, também em anexo.

Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o Município de

Ubiratã fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos. Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros, além de não ser possível adequar a arborização para um evento como este.

O ciclone ocasionou queda de árvores, quebra de galhos de arvores, árvores rachadas, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércios em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica.

Em face de tal imprevisibilidade, associada à queda ou dano em muitas árvores, falta de energia elétrica e consequentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paço Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições ou contratação de serviços emergenciais a fim de não deixar os municípios desassistidos.

A administração municipal, através de seus colaboradores, foi toda mobilizada para o atendimento emergencial das famílias e residências afetadas pelo desastre ambiental ocorrido, sendo necessário para isso a remoção imediata de galhos e árvores que começou ainda durante o temporal.

Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, a necessidade eminente de ter nos locais afetados o serviço de ^{muníc}muque com cesto para que os trabalhadores que executam no município o serviço de corte e poda de árvores e outros que se juntaram a eles em mutirão, pudessem ter acesso a locais altos, arvores que estavam sobre as casas, que se encontravam torcidas nos postes, fiação elétrica e etc., pois sem este caminhão não seria possível executar o serviço naquele momento, assim como ainda se faz necessários este serviço de forma ainda emergencial pelo fato de que inúmeras árvores ficaram danificadas e possuem necessidade extrema de serem urgentemente retiradas ou podadas.

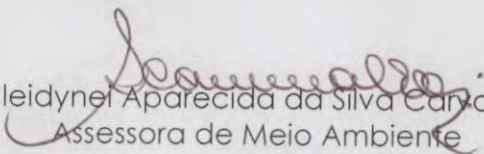
A adequação da arborização no perímetro da cidade que foi atingido por este desastre ambiental, tem necessidade eminente, pois além das árvores já retiradas ou podadas no ato da calamidade, muitas ficaram parcialmente quebradas, com galhos dependurados, raízes saltadas, etc, situação estas que faz com que o risco das mesmas ocasionarem acidentes mesmo sem que ocorra chuva forte ou vento e se por ventura ocorrer na cidade ventos fortes ou chuvas com alta densidade, poderemos ter problemas com esta arborização podendo ocorrer danos materiais ou o que é ainda mais sério, colocando em risco a integridade física da população do entorno

Vale ressaltar que no município de Ubitatã, grande parte de sua arborização já é antiga e de grande porte, com grande incidência de sete copa, Legustro, Sibipiruna, Flamboyant, Ipê Roxo e Rosa, Tipuana entre outras, e devido a altura das árvores e que quase metade delas se encontra sob rede elétrica se faz necessária a utilização de um caminhão com cesto aéreo para a execução dos trabalhos com segurança tanto para evitar danos materiais, quanto para preservar a integridade física das pessoas que executam o trabalho.

Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a contratação deste serviço e também não possui veículo com estas características para fazer este tipo de serviço, o que acarretou na aquisição do mesmo em caráter de urgência.

Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento as residências e áreas públicas, com a poda ou corte de árvores. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município. x

O processo de dispensa a ser feito instruir-se-á na caracterização da situação emergencial, calamitosa, de grave e iminente risco à segurança pública da população ubiratanense, conforme art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei 8.666/93, considerando os fatos expostos; em razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, considerando que o serviço é realizado em fornecedor que dispunham de veículo e condições de fornecimento do serviço necessário neste momento e em regime de urgência, inclusive a disponibilização de seguro para a proteção das pessoas que executam o serviço.


Cleidynel Aparecida da Silva Carvalho
Assessora de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Ubiratã

DECRETO Nº 74 de 6 de Julho de 2020.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Haroldo Fernandes Duarte**, Prefeito(a) do município de **Ubiratã**, localizado no estado de(o) **Paraná**, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu as 14:50 hrs do dia 30/06/2020 passou sobre Ubiratã ciclone com ventos de aproximadamente 114 km hrs, com volume de chuva de 15mm e duração 30 minutos. FONTE SIMEPAR (Sistema Meteorológico do Paraná), afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;





Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários* às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 6 de Junho de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte

Prefeito(a) Municipal

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubatuba, Edição nº 1272 da 7 / 7 / 2020, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços link downloads.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.957, DE 17 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

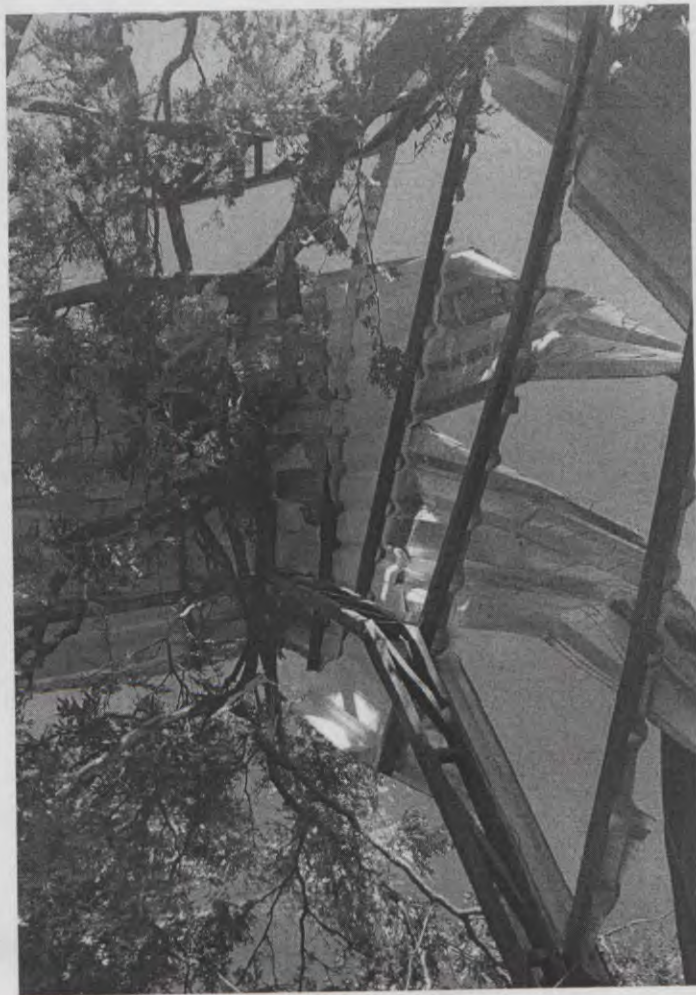
Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

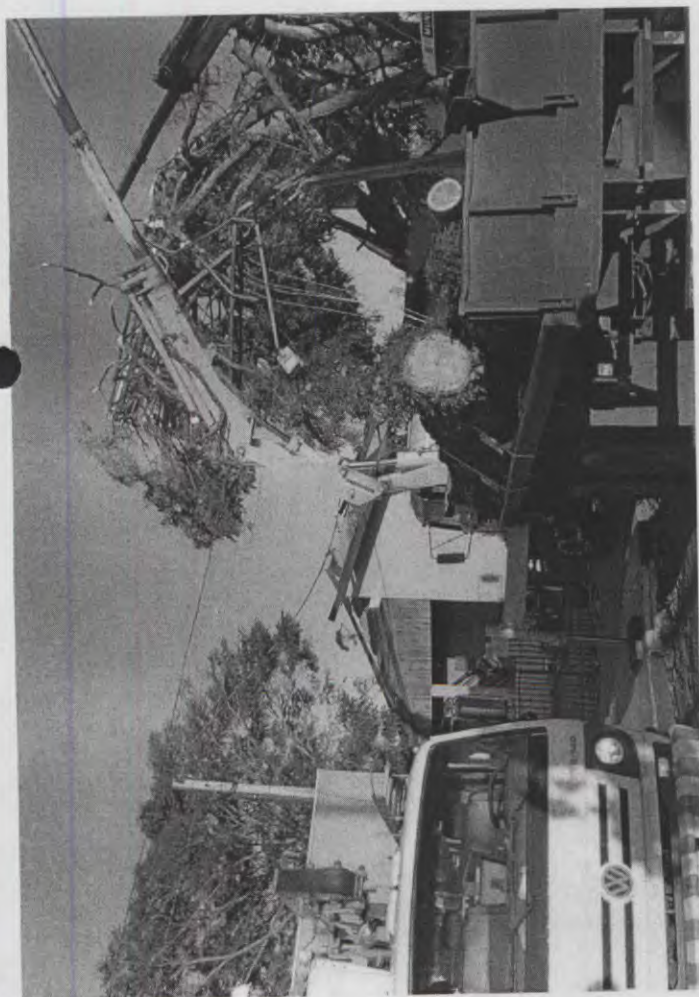
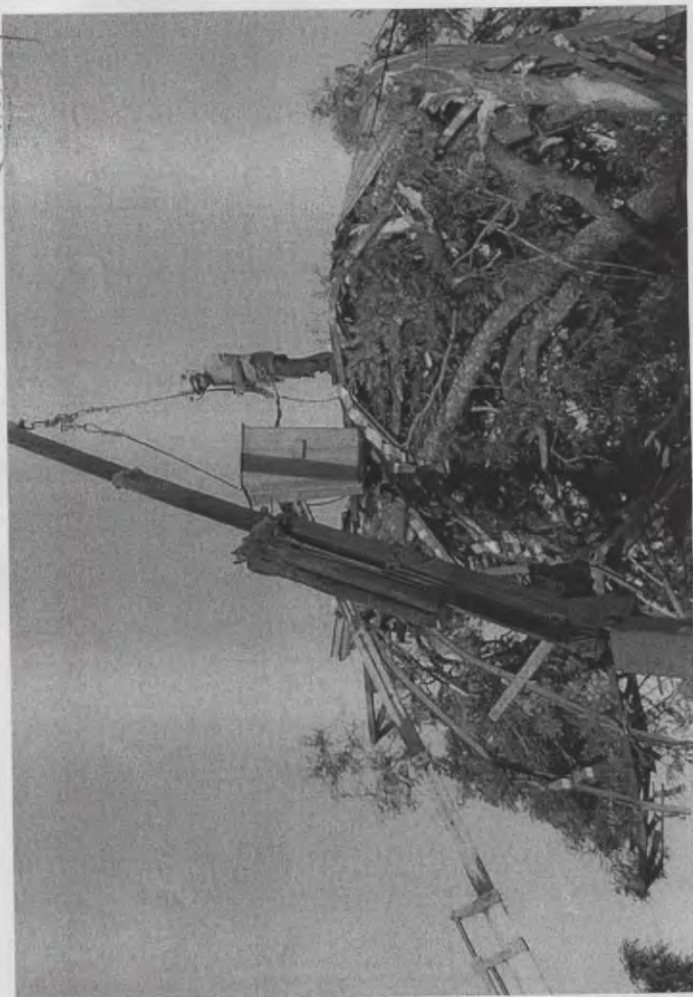
UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Marques de Souza	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1850	04/06/2020	59051.009235/2020-66
SC	Trombudo Central	Estiagem 1.4.1.1.0	- 061	25/06/2020	59051.009297/2020-78
PA	Óbidos	Enxurradas 1.2.2.0.0	- 212	20/05/2020	59051.009050/2020-51
SC	Itaipópolis	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.317	04/05/2020	59051.009295/2020-89
CE	Deputado Irapuan Pinheiro	Estiagem 1.4.1.1.0	- 299	17/06/2020	59051.009275/2020-16
BA	Dom Basílio	Estiagem 1.4.1.1.0	- 060	17/06/2020	59051.009301/2020-06
MG	Ibiracatu	Seca 1.4.1.2.0	- 31	18/06/2020	59051.009272/2020-74
PR	Canagalo	Vendaval 1.3.2.1.5	- 135	08/07/2020	59051.009300/2020-53
PR	Pontal do Paraná	Vendaval 1.3.2.1.5	- 8779	09/07/2020	59051.009303/2020-97
SC	Palmeira	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1688	03/07/2020	59051.009266/2020-17
SC	Ilhota	Estiagem 1.4.1.1.0	- 556	22/04/2020	59051.009245/2020-00
SC	Guaraciaba	Estiagem 1.4.1.1.0	- 65	29/04/2020	59051.009202/2020-16
PR	UBIRATÁ	Vendaval 1.3.2.1.5	- 74	06/07/2020	59051.009307/2020-75

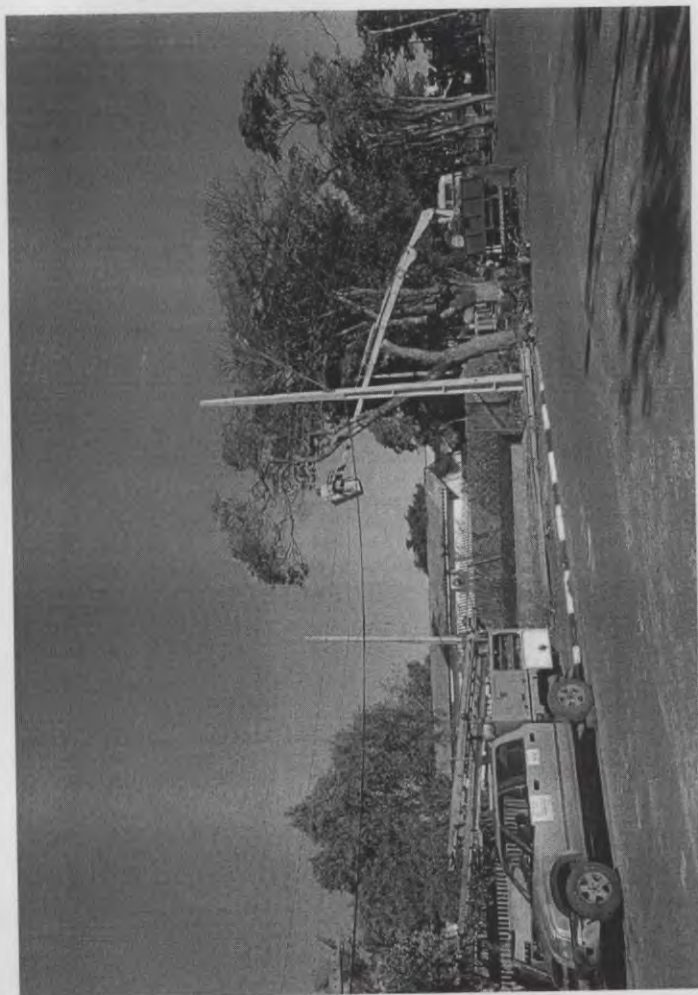
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



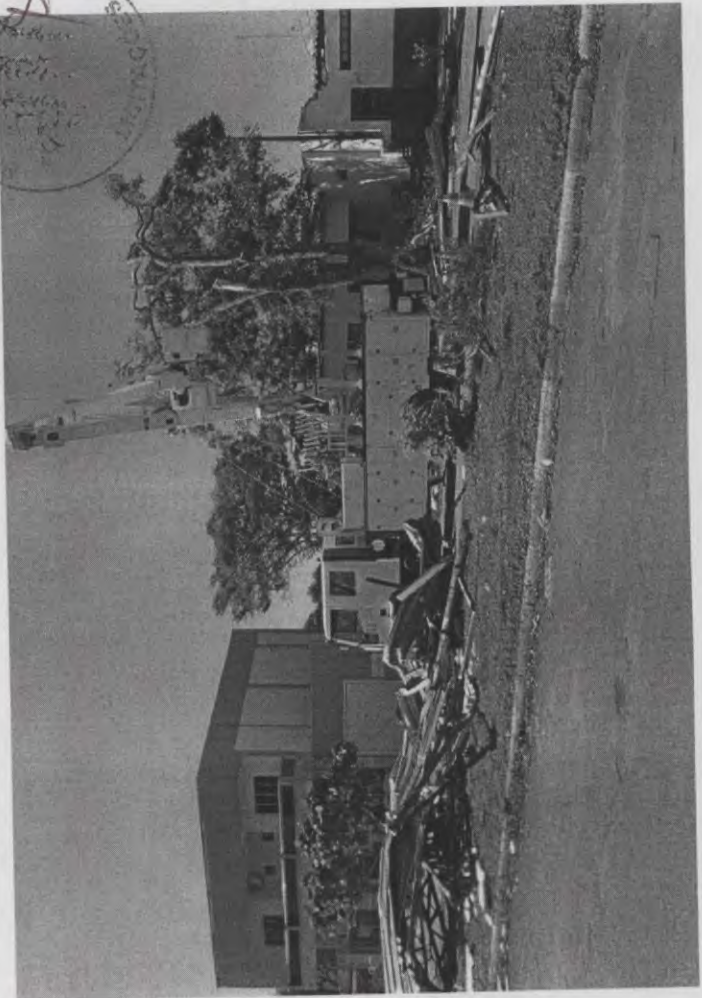






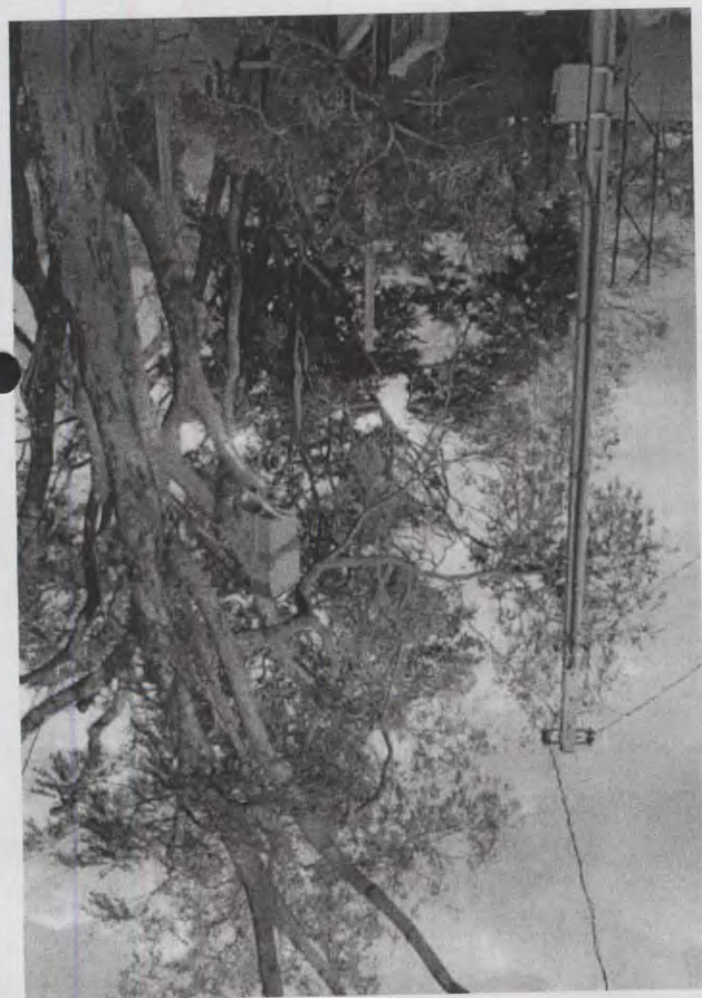
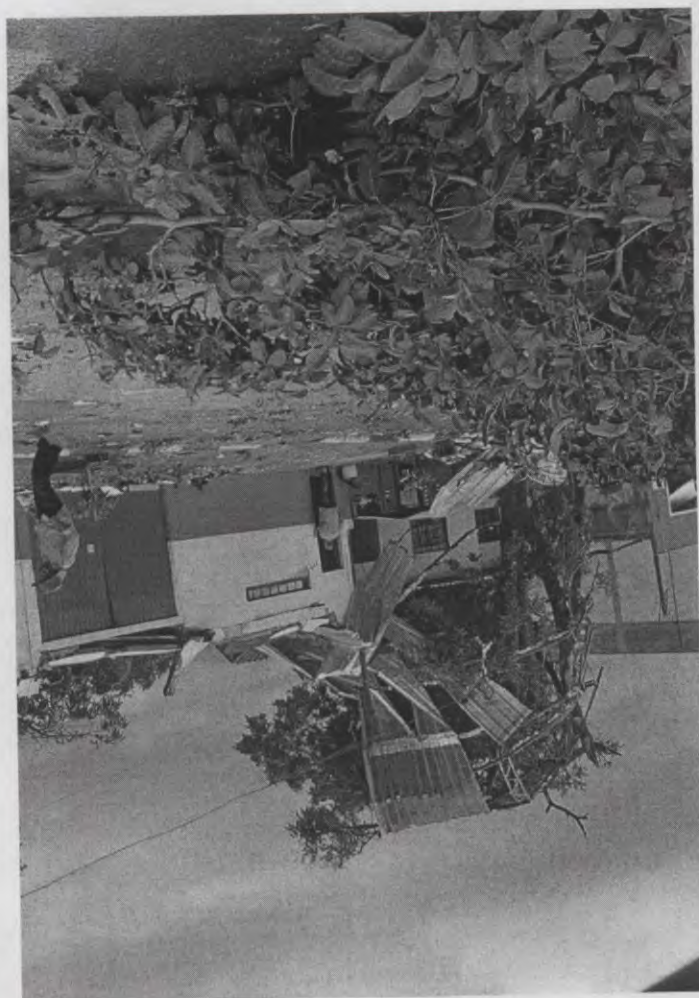


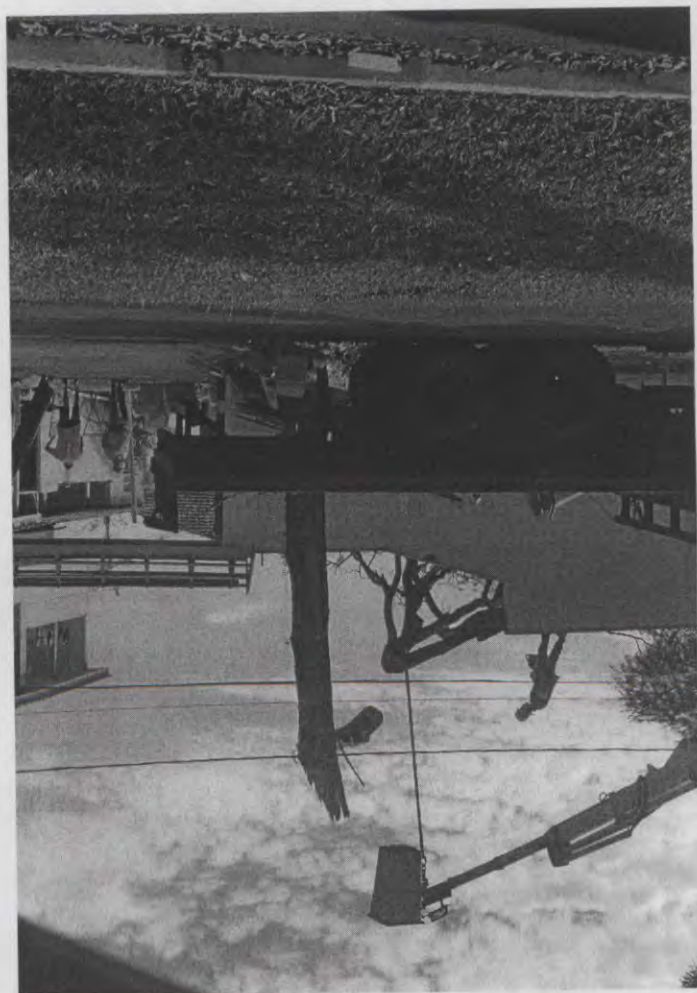
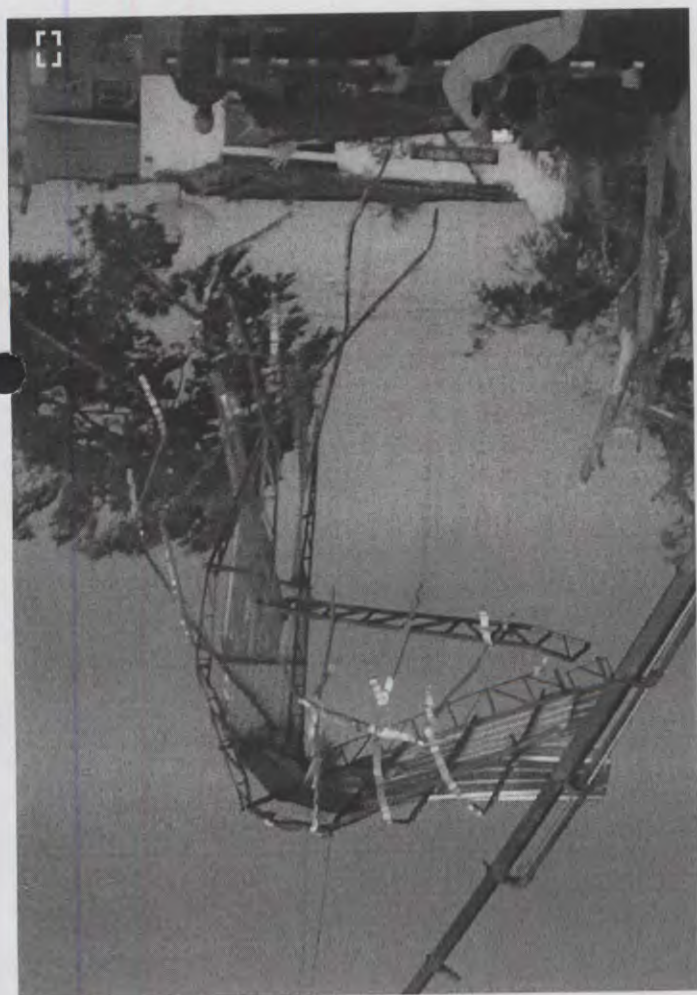
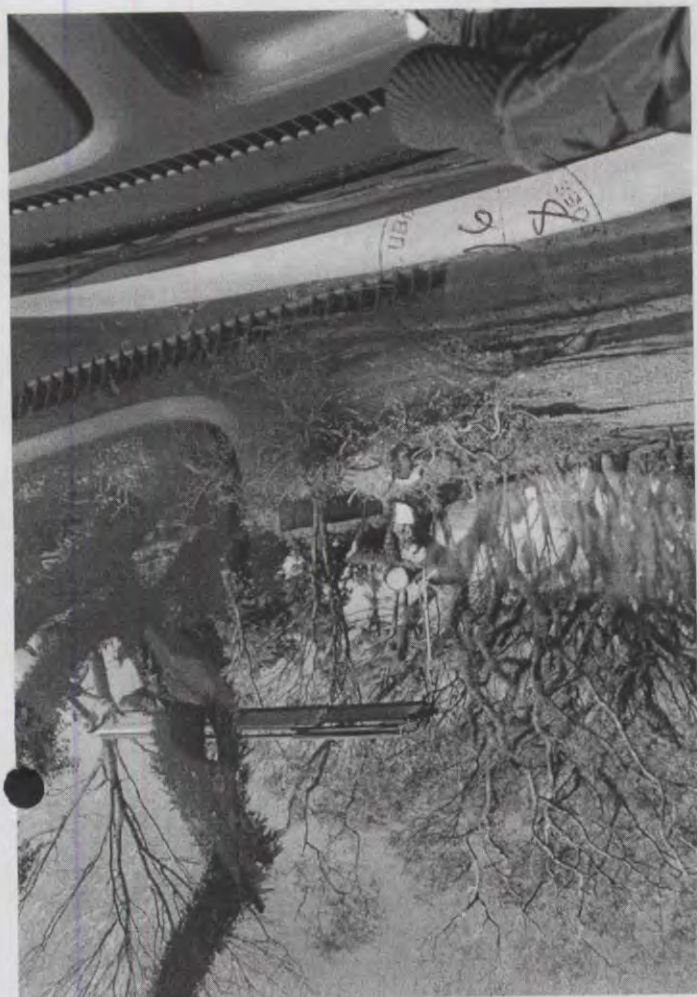
RECEIVED
CIVIL
1970
12/10/70
10:00 AM
10:00 AM



FLS. 104 \$
PRG. MU. DATA

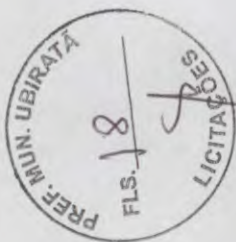


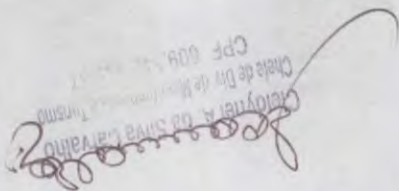




Relação de serviços de caminhão munck emergencial devido ao ciclone bomba no dia 30 de junho de 2020

ENDEREÇO	VALOR	DATA
Vila recife –	1.760,00	30/06/20
Rua dos Limoeiros –	320,00	01/07/20
Rua Parana, entre mercado Vencedora e papalaria fortaleza –	1440,00	01/07/20
Rua Benjamin Constant, esquina com rua Goias	400,00	01/07/20
Rua Santos Dumont, esquina com Rua Parana	320,00	01/07/20
Rua Marechal Candido Rondon, 2150	640,00	01/07/20
Em frente clube do banestado	1.200,00	10/07/20
Rua Santos Dumont, 1848	1.360,00	09/07/20
Avenida Raimundo Soares, em frente escola gentil	1.200,00	07/07/20
Rua Benjamin Constant, (trecho da vila recife até avenida Nilza de oliveira)	1.440,00	08/07/20
Avenida Clodoaldo de oliveira	2.080,00	06/07/20
Rua Goias, 701	1.200,00	04/07/20
Poste vila Recife, próximo a garagem	800,00	04/07/20
Avenida Carmem ribeiro pitombo (estrutura em cima da arvore)	480,00	02/07/20
Avenida Carmem ribeiro pitombo, 742	1.600,00	02/07/20
Avenida Brasil	1.520,00	03/07/20
VALOR TOTAL	17.760,00	111 horas

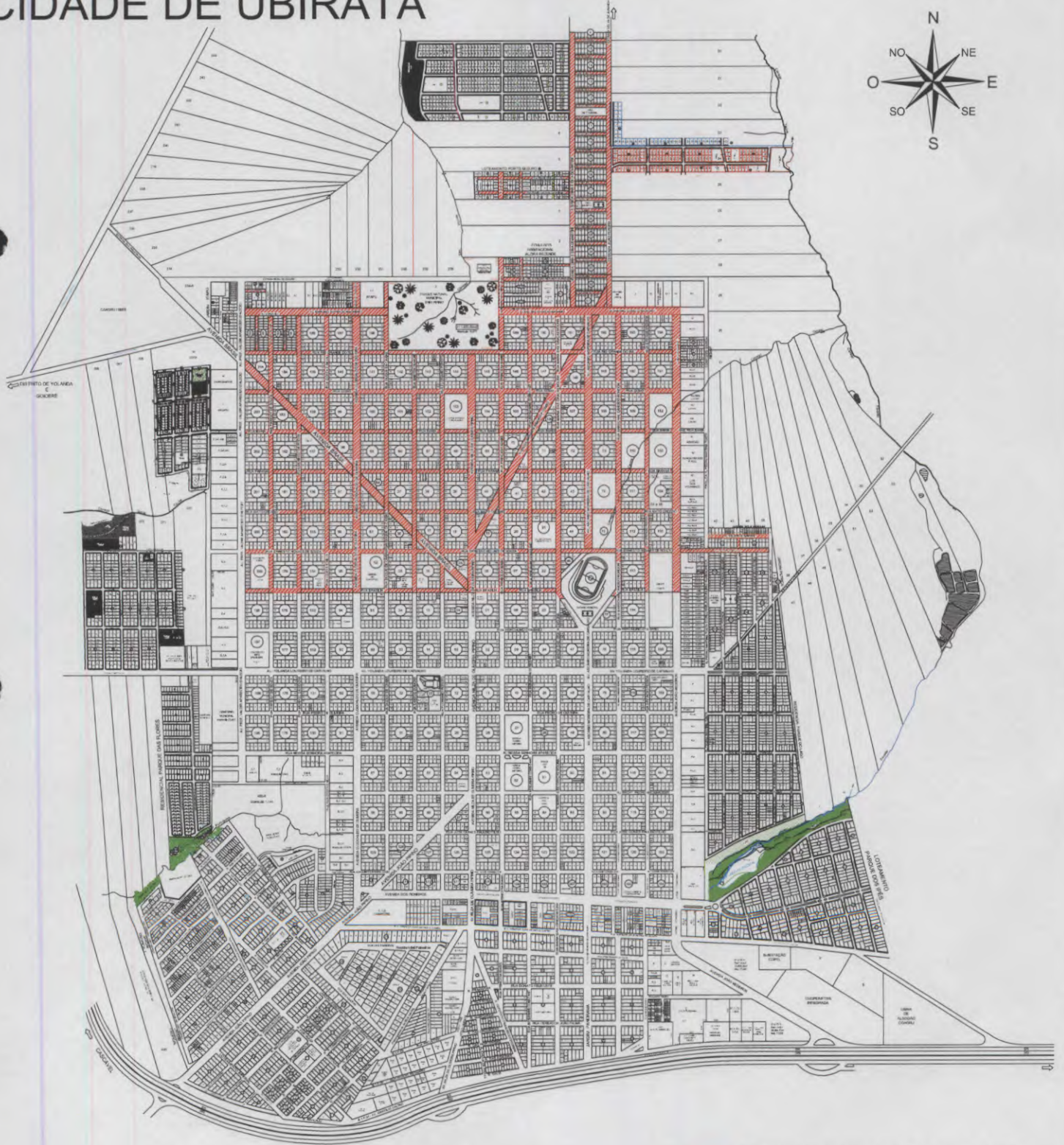



 João Carlos da Silva Carvalho
 Chefe de Div. de Manutenção e Turismo
 CPF 009.542.88-57



Claudinei A. da Silva Carvalho
Diretor de Meio Ambiente e Turismo
Fone: 019-442-059-87

CIDADE DE UBIRATÃ



 LEVANTAMENTO DE REGIÃO AFETADA POR
DESASTRE NATURAL - TEMPESTADE E VENDEVAL



Podas & remoção Árvores Ltda-me

CNPJ: 13.776.079/0001-99

Email: douglasdesouzacruzajl@gmail.com

(44) 99828-4003//99734-2009

Falar com Douglas

VIMOS ATRAVÉS DESTA, INFORMAR À VOSSA SENHORIA DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ A COTAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS ABAIXO.

RAZÃO SOCIAL: CJL PODAS E REMOÇÕES DE ARVORES

ENDEREÇO: PIONEIRO FRANCISCO BROGIO

CIDADE: SARANDI - PR

CNPJ: 13.776.07/0001-99

I.E: INSENTA

ITEM	DESCRIÇÃO	Horas	VALOR UNITARIO
1	Caminhão munck 22 metro de comprimento com cesto aéreo isolado, e um profissional no manuseio do equipamento.	hrs	R\$ 250,00

SARANDI 16 DE JULHO DE 2020
VALIDADE 30 DIAS.

CJL PODAS E REMOÇÃO LTDA-ME
CNPJ 13.776.079/0001-99
DOUGLAS DE SOUZA CRUZ
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF 378.580.126-45
INSC 14.080.094-0

MUNICÍPIO DE UBIATÁ

Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiatá 16/07/20

MUNICÍPIO DE UBIATÁ

Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiatá 16/07/20



DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE MUNCK COM CESTO AÉREO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: V. Eurico Dias

CNPJ: 13.836.870/0001-47

ENDEREÇO: Rua Joaquim F. Lucio

TELEFONE: (41) 3643-2463

E-MAIL: eubirata@hotmail.com

Item	Un	Descrição	V. Unit
1	UN. H	Caminhão munck 22 metro de comprimento com cesto aéreo isolado, e um profissional no manuseio do equipamento. caminhão com seguro de terceiro, sendo responsável por qualquer acidente que ocorrer a pessoa que estiver na cesta.	100,00 1n:00

VALDIVINO EURICO DIAS
CNPJ 13.836.870/0001-47

Valdivino Eurico Dias



DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE MUNCK COM CESTO AÉREO****DADOS DA EMPRESA****RAZÃO SOCIAL: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO****CNPJ: 15.835.681/0001-85****ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant, 220 – jardim panorama****TELEFONE: 044-99910-0070****E-MAIL: thiago_c.m@hotmail.com**

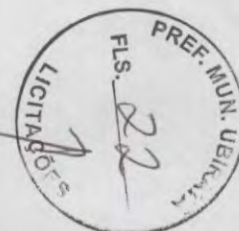
Item	Un	Descrição	V. Unit
1	UN. H	Caminhão munck 22 metro de comprimento com cesto aéreo isolado, e um profissional no manuseio do equipamento. caminhão com seguro de terceiro, sendo responsável por qualquer acidente que ocorrer a pessoa que estiver na cesta.	160,00

CNPJ 15.835.681/0001-85
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Thiago da Costa Maria

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO
CNPJ 15.835.681/0001-85



DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE MUNCK COM CESTO AÉREO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: S A Pasto Eireli

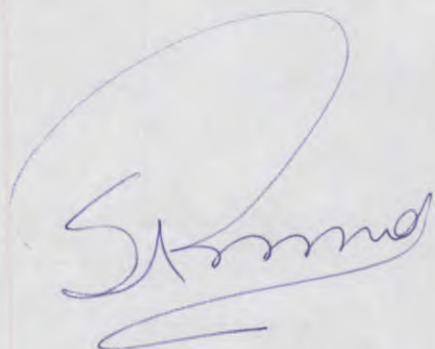
CNPJ: 73208468-0005-63

ENDEREÇO: Br 369 Parque Industrial

TELEFONE: 44-3543-1636

E-MAIL: artlagesubrata@hotmail.com

Item	Un	Descrição	V. Unit
1	UN.	Caminhão munck 22 metro de comprimento com cesto aéreo isolado, e um profissional no manuseio do equipamento. caminhão com seguro de terceiro, sendo responsável por qualquer acidente que ocorrer a pessoa que estiver na cesta.	210.00



S. A. Pasto - ME
PJ 73.208.454/0001-63





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.835.681/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THM	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT	NÚMERO 220	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO thiago_c.m@hotmail.com	TELEFONE (44) 9910-0070
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2020 às 08:23:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO em (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Orgão emissor DETRAN	UF PR
CPF (número) 057.773.419-93			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO-DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICIPIO Ubatã	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO-DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICIPIO Ubatã	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c_m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal S129000 Atividade Secundária 4213800, 4322301, 4330404, 4399104, 7729202, 7739003, 8130300, 8230001	Descrição da Atividade Serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros limpeza de caixa da água e Limpeza com Máquina de Alta Pressão; Atividades paisagísticas; Coleta de resíduos; Manutenção hidráulica; Serviços de pintura como sinalização em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Serviço de pintura, interior e exterior em edificação em geral. Transporte rodoviário de carga municipal; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03-07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 11/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Thiago da Costa Maria		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2180001618653	

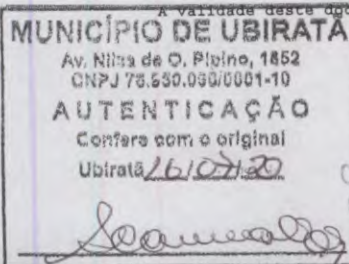
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

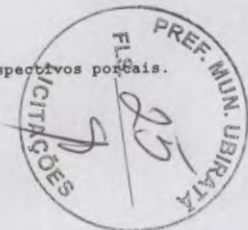
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 11:12 SOB Nº 20182090663.
PROTOCOLO: 182090663 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801403974. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

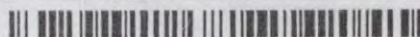


Clarivner A. da Silva Carvalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente e Turismo
CPF 609.542.059-87





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180113823-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	IDENTIDADE (número) 96291736	Órgão Emissor SESP	UF PR
		CPF (número) 057.773.419-93	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440000
MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440000
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8129000 Atividades secundárias 4213800 4322301 4330404 8230001 8130300 7729202 7739003	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS LIMPEZA DE CAIXA DA AGUA ; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COLETA DE RESÍDUOS; MANUTENÇÃO HIDRAULICA; SERVIÇOS DE PINTURA COMO SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇO DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICAÇÃO EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRA, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PR
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			
DATA DA ASSINATURA 24/01/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Thiago da Costa Maria		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. DEMIR KUIZ MEDINA RG 4928386-5 26/01/2017	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE UBIRATA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/01/2017 SOB NÚMERO: 20170283593 Protocolo: 17/028359-3, DE 26/01/2017 Empresa: 41 8 0113823 3 T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - ME. LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL		



Autenticado no verso.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIMENTO (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
CPI (número) 057.773.419-93			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICIPIO Ubatã			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICIPIO Ubatã	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_e_mig@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Serviço de organização de feiras, congressos, exposições. Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, instrumentos musicais. Aluguel de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras, empilhadeiras, guindastes e guias.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 11/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GUBERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		AUTENTICAÇÃO	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2180001618653	

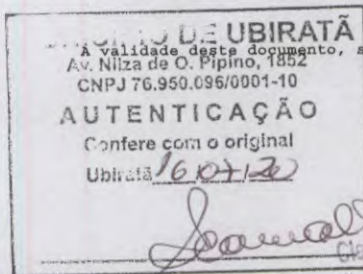
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 11:12 SOB N° 20182090663.
PROTOCOLO: 182090663 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801403974. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Gláucia A. da Silva Carvalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente e Turismo
CPF: 609.542.059-87





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

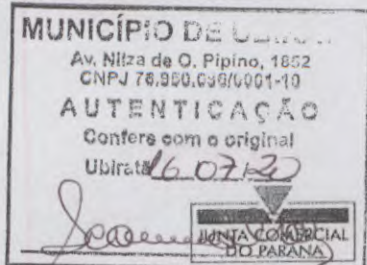
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FI-LHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA	(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICÍPIO Ubatã	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICÍPIO Ubatã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária 7729202, 4213800, 5229002, 4313400, 4322301, 4330404, 4399104, 4930201, 4930202, 7739003, 7739099, 8130300, 8230001	Descrição do Objeto SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS LIMPEZA DE CAIXA DA AGUA E LIMPEZA COM MAQUINA DE ALTA PRESSAO ATIVIDADES PAISAGISTICAS COLETA DE RESIDUOS MANUTENCAO HIDRAULICA SERVICOS DE PINTURA COMO SINALIZACAO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SERVICO DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICACAO EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVICO DE		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190003030140	

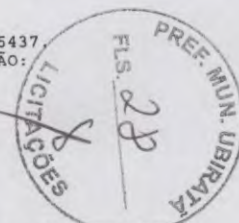
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB Nº 20196065437.
PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904615379. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cleidynei A. da Silva Carvalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente
CPF: 609.542.059-37



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

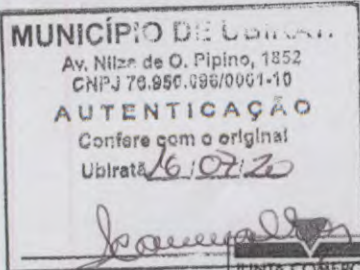
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICÍPIO Ubatã	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubatã
MUNICÍPIO Ubatã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ORGANIZACAO DE FEIRA, CONGRESSOS, EXPOSICOES. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL COM OPERADOR OU OS SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TAIS ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS, GUINDASTES E GRUAS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190003030140	

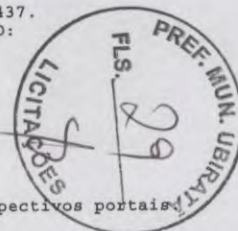
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB N° 20196065437.
PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904615379. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

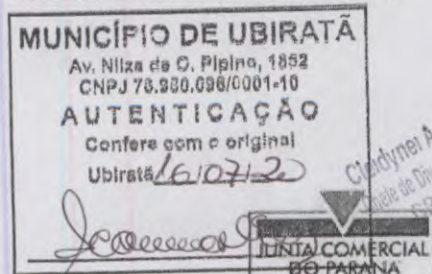
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA	(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONTEINERES, GUINCHOS, GUINDASTE E EMPILHADEIRAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190003030140	

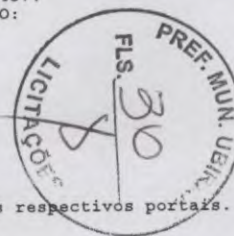
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB Nº 20196065437.
PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904615379. NIRE: 41801138233.
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

THIAGO DA COSTA MARIA 05777341993

Nome do Empresário

THIAGO DA COSTA MARIA

Nº da Identidade

96291736

Órgão Emissor

sesp

UF Emissor

PR

CPF

057.773.419-93

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

03/07/2012

Números de Registro

CNPJ

15.835.681/0001-85

NIRE

41-8-0113823-3

Endereço Comercial

CEP

85440-000

Logradouro

RUA BENJAMIM CONSTANT

Número

220

Bairro

JARDIM PANORAMA

Município UF

UBIRATA PR

Atividades

Data de Início de Atividades

03/07/2012

Código da Atividade Principal

82.30-0/01

Descrição da Atividade Principal

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Código da Atividade Secundária

177.39-0/03

Descrição da Atividade Secundária

277.29-2/02

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

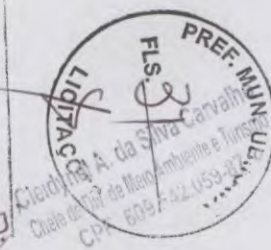
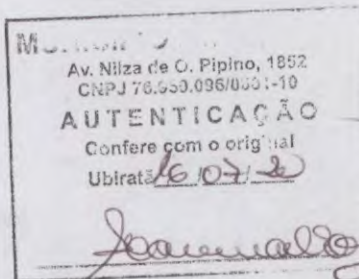
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME41389527

Número do Identificador: 00005777341993

Data de Emissão:

03/07/2012





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação 20093
CADASTRO N°. : 29610

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal nº 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

ENDEREÇO

RUA BENJAMIN CONSTANT 220
JARDIM PANORAMA
(NÃO EXERCE ATIVIDADE NO LOCAL)

ATIVIDADE

ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE, OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS .
ATIVIDADES PAISAGISTICAS

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

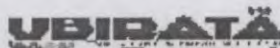
CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°. :

UBIRATÃ/PR, 23/06/2020

Data de Validade deste Alvará: 31/01/2021

Pricila Viana Barato
Pricila Viana Barato
Cadastro e Tributação

SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO



* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

MUNICÍPIO DE UBRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1052
CNPJ 76.950.536/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã, 16/07/20

[Assinatura]



Cleidyner A. da Silva Carvalho
Chefe de Div. de Meio Ambiente e Turismo
CPF: 609.542.053-87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.835.681/0001-85

Certidão nº: 16199304/2020

Expedição: 16/07/2020, às 08:28:28

Validade: 11/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.835.681/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.835.681/0001-85

Razão Social: T DA COSTA MARIA PAISAGISMO

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 220 / JD PANORAMA / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070502294095225107

Informação obtida em 16/07/2020 08:27:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

2387 / 2020

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

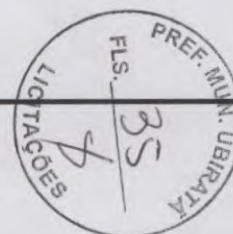
NOME.....: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO
CPF/CNPJ...: 15.835.681/0001-85
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 15/08/2020

OBS: Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubiratã - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 642060509642060

UBIRATÃ EM 16/07/2020





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022255802-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.835.681/0001-85**

Nome: **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO
CNPJ: 15.835.681/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

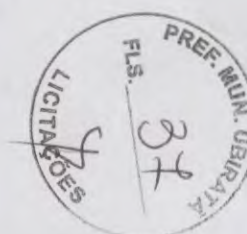
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:23:57 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2021.

Código de controle da certidão: **8C05.0526.FE5C.DA84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no

CNPJ sob nº 15.835.681/0001-85, por intermédio de seu representante legal, Sr.

Thiago da Costa Maria, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.629.173-6 Órgão expedidor SESP - PR e do CPF nº 057.773.419-93,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ubiratã, 21 de Julho de 2020.

Thiago da Costa Maria

Thiago da Costa Maria - Proprietário



REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 317/2020

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa especializada para prestar serviços ao Município*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será T DA COSTA MARIA - PAISACISMO, inscrita no CNPJ nº 15.835.681/0001-85 com sede no endereço Rua Benjamin Constant, 220 - jardim panorama.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubiratã, Paraná, 16/07/2020..

Desenvolvimento Economico
Antonio Hideraldo Magron

Antonio Hideraldo Magron
Secretário de Desenvolvimento Econômico

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: 28/07/20

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
☒	☐

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
☐	☒

Cristiane Fatima Zolin

Contadora

Rita Soares Neta Figueiredo

Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

De acordo com a programação financeira

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo

Não Autorizo

Data de recebimento: 28/07/2020.

Assinatura:

Data de recebimento: 28/07/2020.

Hora: 14h

Recebedor:



Prefeitura Municipal de Ubiratã

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	8066	Crédito Orçamentário	1 ordinário
Órgão..... =	12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade Orçamentária.. =	12.03	Divisão de Turismo e Meio Ambiente	
Funcional..... =	185410014	Gestão Ambiental	
Projeto/Atividade..... =	2045000	Manutenção das atividades ambientais	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/07/2020 até 20/07/2020

Dotação Inicial..... =	230.000,00
Crédito Suplementar..... =	0,00
Redução Orçamentária.... =	0,00
Empenhado no Período.... =	14.872,62
Liquidado no Período.... =	14.872,62
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	16.728,42
Empenhado até o Período. =	91.194,92
Liquidado até o Período. =	90.944,42
Pago até o Período..... =	76.415,82
A Pagar Processado..... =	14.528,60
A Pagar não Processado.. =	250,50
Total a Pagar..... =	14.779,10
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponível..... =	138.805,08





OFÍCIO° 209/2020

Ubatuba, 28 de julho de 2020

PROCURADORIA JURÍDICA - URGENTE

Solicitação de Parecer Jurídico.

Assunto: Contratação emergencial para pagamento de Serviço de guincho, destinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Conforme Decreto 74/2020 do Município de Ubatuba, em ocasião de vendável ocorrido no dia 30/06.

A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha numerado sequencialmente a este departamento a solicitação de licitação nº 317/2020 sendo requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, segue anexo toda a documentação recebida da Secretaria, incluso a Justificativa.

Considerando que a secretaria requisitante sugeriu a contratação direta a qual pode ser notada pela indicação da Empresa T DA COSTA MARIA-PAISAGISMO em decorrência do grande desastre ocasionado a grande parte da cidade, cabendo a divisão sugerir a modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93

Procuradoria favor considerar se realmente a justificativa que trouxe a secretaria requisitante e documentações se encaixam a calamidade ocorrida, lembrando que a lei emergencial nos trás afrouxamento nas contratações públicas quando comprovado a necessidade do pronto atendimento a situação de emergência.

Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar Parecer referente à legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros.

Sandra - Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:



29 / 07 / 20

De: Assessoria Jurídica
Para: Divisão de Licitação

Trata-se de Ofício nº 209/2020, sobre legalidade e modalidade para "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EMPRESA DE SERVIÇO DE CAMINHÃO MUNCK EM DECORRÊNCIA DA PASSAGEM DO CILCLONE BOMBA NO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ".

Na requisição, consta a justificativa, a necessidade da contratação de caminhão apropriado para realização dos serviços de podas e cortes de árvores que será coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico através da Divisão de Turismo e Meio Ambiente.

Diz que a urgência necessária é em virtude da forte tempestade, com chuva e ventos a mais de 110 km por hora (SIMEPAR), ocorrida no dia 30/06/2020 onde afetou aproximadamente 13 bairros da cidade, o que ocasionou inúmeras quedas de galhos, árvores, coberturas de residências e estabelecimentos, como também entrelaçados entre redes de energia elétrica, entre outras situações.

Veio anexo RAL nº 317/2020, com as devidas justificativas e existência de previsão orçamentária, fotos do veículo com guincho realizando alguns serviços e também o decreto municipal nº 74/2020 declarando a situação de emergência, devido os vários danos sofrido no município, confirmando e reafirmando a necessidade dos pedidos expostos.

No caso em tela, pelo que nos apresenta na solicitação de parecer, trata-se de pagamento dos serviços realizados em situação de emergência, onde conforme acima exposto na justificativa.

Na justificativa trata-se que as despesas realizadas devido à utilização de equipamento necessário para maior segurança do patrimônio e da vida das pessoas e foi indicada para execução de serviços detalhados no termo de referência, a empresa T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ nº 15.835.681/0001-85, desta forma enquadrando-se no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

A dispensa do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 24, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

Sobre a dispensa de licitação por justificativa o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

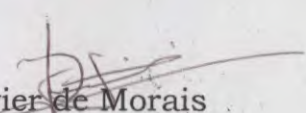


“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Desta forma, smj; há legalidade na contratação e pode ser feita com base nos Decretos e na Lei Federal supracitada pela dispensa de licitação pela justificativa. Quanto ao futuro contrato a ser assinado, se houver, deve seguir as regras do direito administrativo, elegendo-se o foro da Comarca de Ubatuba-Pr para dirimir quaisquer questões atinentes ao mesmo. A minuta do certame deve ser elaborada com as formalidades da Lei, aproveitando-se no que couber, as cláusulas constantes no edital, no respectivo contrato se houver.

É o nosso parecer

Ubatuba, 30 de julho de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
Oab-Pr 48.534





OFÍCIO° 211/2020

000044

Ubatuba, 30 de julho de 2020

CONTROLADORIA INTERNA (UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO) - SOLICITAÇÃO DE PARECER.

Assunto: Contratação de serviço de guincho emergencial REALIZADO - Decreto Municipal 74/2020, em ocasião de vendaval ocorrido no dia 30/06.

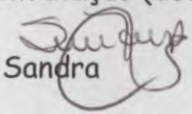
A responsável pelo Departamento de Licitações do Município encaminha numerado sequencialmente a este departamento a solicitação de licitação nº 317/2020 sendo requisitado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, segue anexo toda a documentação recebida da Secretaria, incluso a Justificativa.

Considerando a secretaria requisitante concorda e indica a contratação direta da Empresa T. DA COSTA MARIA - PAISAGISMO restando a esta divisão sugerir a modalidade DISPENSA POR JUSTIFICATIVA, conforme Art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93.

Considerando que a situação emergencial realmente ocorreu sendo comprovado pela documentação e cópia do DECRETO MUNICIPAL, esta divisão aguarda parecer para dar continuidade.

Entende que a controladoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicitar análise referente à legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros, considerando que o Parecer Jurídico foi favorável a contratação (documento anexo).


Sandra

Chefe da Divisão de Licitações

Protocolar:

Ribeiro 30.07.2020



Rosemar da Silva Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000045

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.835.681/0001-85

Certidão nº: 17650041/2020

Expedição: 30/07/2020, às 14:21:42

Validade: 25/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.835.681/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/07/2020 14:32:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**
CNPJ: **15.835.681/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000047

~~8~~

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

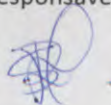
LISTA DE VERIFICAÇÃO – AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa de Licitação

Requisitos Gerais		S,N,D	Fls.	(*)
01	Projeto básico simplificado, ("Termo de Referência Simplificado"), nos termos do art. 6º, Inc. IX da Lei nº 8.666/93.	S		
02	Orçamentos ou consulta aos preços de mercado	S		
03	Proposta de preço	S		
04	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	S		
05	Justificativa de preço	S		
06	Informações Orçamentárias e financeiras	S		
07	Parecer Jurídico com indicação do dispositivo legal aplicável conforme Art.24 da Lei 8.666/93.	S		
08	Autorização do ordenador de despesas.	S		
09	Despacho do Gestor Municipal	S		
DOCUMENTOS TECNICOS QUANDO A COMPLEXIDADE DO OBJETO EXIGIR				
10	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados	/		
11	Parecer Técnico sobre a dispensa	/		
12	Documentos de qualificação econômico-financeira	/		
13	Documentos de qualificação técnica	/		
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA				
14	Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	S		
15	Certidão negativa de débitos tributário e dívida ativa estadual,	S		
16	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa	S		
17	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	S		
18	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	S		
19	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar (contrato social).	S		
20	Cópia de CNPJ	S		
21	Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	S		
CONSULTAS OBRIGATÓRIAS				
22	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	S		

11/ta, 30 de julho de 2020
(local)

[Nome e assinatura do Servidor responsável pelo
preenchimento]



CI- USCI - Nº 11/2020

Ubiratã, Paraná, 30 de julho de 2020.

Manifestação de Auditoria nos Procedimentos Preliminares de Licitação Modalidade Dispensa de Licitação.

Requisição para abertura de licitação: nº 317/2020

Trata-se do pedido de manifestação que chegou a esta unidade de Controle Interno, processo concernente à Dispensa de Licitação, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente à contratação da empresa T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO inscrita pelo CNPJ nº 15.835.681/0001-85, para contratação de empresa especializada para prestar serviços de guincho ao Município de Ubiratã que foi afetado pelo ciclone conforme justificativas e fotos anexadas, Pelo que tecemos as seguintes considerações:

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

Em análise o supracitado processo verifica-se que foram anexados documentos necessários e suficientes os quais cumprem, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por dispensa de Licitação que estão previsto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ressalva-se que o presente parecer foi baseado unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas, assim, a unidade de Controle Interno, em situação que o próprio ordenamento jurídico reconhece medidas excepcionais para o atendimento do interesse público, conclui que o referido processo se encontra, revestido das formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade, e diante do exposto, manifestamos no sentido de admissibilidade de contratação direta por dispensa, com amparo inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

Rosémar da Silva Ribeiro
Rosémar da Silva Ribeiro Chimiloski
Unidade Seccional de Controle Interno.

Encaminho o processo a Divisão de Controle Interno para aprovação.



MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA	
Processo:	Dispensa de Licitação Nº 317/2020
Finalidade:	Processo de dispensa de processo Licitatório – Requisição Nº 317/2020 Contratação de empresa para prestação de serviços de guincho ao Município de Ubiratã

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 2457/2019 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão expedimos a seguintes considerações:

Trata-se do pedido de aprovação ao parecer prévio emitido em manifestação no Processo de dispensa Licitatória – Requisição Nº 317/2020 (pag. 39), pela Unidade Seccional de Controle Interno da Divisão de Licitação que chegou a este órgão de Controle Interno, referente à contratação da empresa T da Costa Maria – paisagismo, para prestação de serviços de guincho ao Município de Ubiratã nos termos descritos no presente processo.

A Unidade Seccional de Controle Interno da Divisão de Licitação procedeu análise preliminar do supracitado processo e verificou que foram anexados documentos necessários e suficientes que cumprem dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, interesse público e eficiência, aos atos administrativos necessários à contratação por dispensa de Licitação que estão previsto no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 (págs. 48 e 49).

O Procedimento de Dispensa de Licitação está regulamentado pela Lei de Licitação de nº 8.666/93, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24 – “é dispensável a licitação”

§ 4º – “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos,” (BRASIL, 1993)

Após exames dos atos procedimentais com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal Nº 074/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao estado de emergência no Município e a Portaria 1957/2020 da Secretaria Nacional de Proteção de Defesa Civil, na qual reafirma a situação de emergência no Município de Ubatã. Esta Divisão de Controle Interno – faz saber que o referido processo se encontra legalmente amparado pela legislação supracitada e diante do interesse público devidamente justificado, manifesta-se pela aprovação do parecer CI-USCI- NR. 011/2020 da Unidade Seccional de Controle Interno, e face ao exposto, concluímos pela admissibilidade de contratação direta por dispensa.

É o parecer.

Ubatã-Pr., 31 de Julho de 2020

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

bry

JOSE PAULO
SAMPAIO DE SOUZA
409.265.919-91

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 03/08/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bky Signer ou o verificador de sua preferência.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.835.681/0001-85

Razão Social: DA COSTA MARIA PAISAGISMO

Endereço: R BENJAMIN CONSTANT 220 / JD PANORAMA / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2020 a 22/08/2020

Certificação Número: 2020072403041239286667

Informação obtida em 04/08/2020 08:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubatatã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município

Cristiane Fátima Zolin
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemaria de Oliveira Fontin

Gabinete do Prefeito

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Osmar Pires da Silva
Valdir José da Silva
Vitor Mayer Wanderlind

Secretaria da Administração

Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social

Ana Carolina Rinaldi
Eliane Omori Duarte
Fabrícia Pereira Retamiro
Larissa Speiss Peterlini
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Marcia Aparecida Alves Rocha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Antônio Hideraldo Magron
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Jair Klauck Junior

Secretaria da Educação e Cultura

Ariely A. C. de P. Vanderlinde
Claudine Leffer Esquianti
Maria Isabel de Paiva Santos

Rosa Rodrigues de Carvalho
Umberto Donizetti Mazzotti

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Nicanor Tadashi Kimura

Secretaria das Finanças e Planejamento

Danielly Seren Barberá
Pricila Viana Barato
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Obras

Eduardo Felipe Manfé
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Saúde

Angela Kelly Topan
Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Arthur Derciero da Mota
João Martos Moreno
Márcio de Souza Carvalho
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Altair da Silva Pereira
Nilson Messa



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

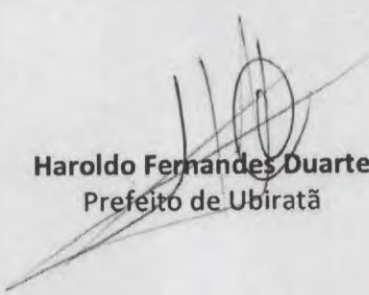
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação emergencial de empresa especializada que prestou serviços com caminhão munck ao Município, em decorrência do ciclone.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Contratação de serviço emergencial de serviço de caminhão munck com 22 metros de comprimento com cesto aéreo isolado, para realizar podas e cortes de árvores derrubadas totalmente ou parcialmente, retirada de árvores e galhos para desobstrução de ruas e rede elétricas, retirada de árvores que ficaram sobre as residências, pelo ciclone bomba que atingiu no município de Ubiratã no dia 30 de junho de 2020.

Serviços executados nos dias 30 de junho ao dia 10 de julho de 2020.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estado Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um "ciclone bomba". Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente ganhando intensidade em poucas horas.

O Município de Ubiratã, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terça-feira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas.

Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR.

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc, afetando também cerca de 10% da arborização do município que possui atualmente em torno de 12.000 (doze mil) árvores.

Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubiratã, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no GI (<https://g1.albo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoasficam-feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-defesa-civil.ghml>); CRN (<https://crn1.com.br/2020/07/video-impressionante-mostra-passagem-dociclone-bomba-em-ubirata/>); Bem Paraná ([http://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-de-.XwM5Hm\]KjIU](http://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-de-.XwM5Hm]KjIU)); Agência de Notícias do Paraná (<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storvid=107676>); Paraná Portal (<https://paranaportal.uol.com.br/cidades/ciclone-bombaestragos-parana/>); Mamborê Hoje (<https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estragos-apos-apassaciem-de-ciclone-pela-cidade/>); RIC Mais (<https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passaagem-ciclone-bomba-ubirata>), e no Jornal O Vale, do Município de Ubiratã, também em anexo.

Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o município fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos.



Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros, além de não ser possível adequar a arborização para um evento como este.

O ciclone ocasionou queda de árvores, quebra de galhos de árvores, árvores rachadas, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércios em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica.

Em face de tal imprevisibilidade, associada à queda ou danos em muitas árvores, falta de energia elétrica e consequentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paço Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições ou contratação de serviços emergenciais a fim de não deixar os munícipes desassistidos. A administração municipal, através de seus colaboradores, foi toda mobilizada para o atendimento emergencial das famílias e residências afetadas pelo desastre ambiental ocorrido, sendo necessário para isso a remoção imediata de galhos e árvores que começou ainda durante o temporal.

Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 6 de julho de 2020, a necessidade eminente de ter nos locais afetados o serviço de muque com cesto para que os trabalhadores que executam no município o serviço de corte e poda de árvores e outros que se juntaram a eles em mutirão, pudessem ter acesso a locais altos, árvores que estavam sobre as casas, que se encontravam torcidas nos postes, fiação elétrica e etc., pois sem este caminhão não seria possível executar o serviço naquele momento, assim como ainda se faz necessários este serviço de forma ainda emergencial pelo fato de que inúmeras árvores ficaram danificadas e possuem necessidade extrema de serem urgentemente retiradas ou podadas.

A adequação da arborização no perímetro da cidade que foi atingido por este desastre ambiental, tem necessidade eminente, pois além das árvores já retiradas ou podadas no ato da calamidade, muitas ficaram parcialmente quebradas, com galhos dependurados, raízes saltadas, etc, situação estas que faz com que o risco das mesmas ocasionarem acidentes mesmo sem que ocorra chuva forte ou vento e se por ventura ocorrer na cidade ventos fortes ou chuvas com alta densidade, poderemos ter problemas com esta arborização podendo ocorrer danos materiais ou o que é ainda mais sério, colocando em risco a integridade física da população do entorno

Vale ressaltar que no município de Ubitatã, grande parte de sua arborização já é antiga e de grande porte, com grande incidência de sete copa, Legustro, Sibipiruna, Flamboyant, Ipê Roxo e Rosa, Tipuana entre outras, e devido a altura das árvores e que quase metade delas se encontra sob rede elétrica se faz necessária a utilização de um caminhão com cesto aéreo para a execução dos trabalhos com segurança tanto para evitar danos materiais, quanto para preservar a integridade física das pessoas que executam o trabalho.

Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a contratação deste serviço e também não possui veículo com estas características para fazer este tipo de serviço, o que acarretou na aquisição do mesmo em caráter de urgência.

Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento as residências e áreas públicas, com a poda ou corte de árvores. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

5. CONTRATADA:

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85, situada na Rua Benjamin Constant, 220, Jardim Panorama, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 9910-0070, e-mail thiago_c.m@hotmail.com.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 17.760,00 (Dezessete mil, setecentos e sessenta reais).

7. EXECUÇÃO:

A execução do objeto foi acompanhada pela servidora Sra. Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1203

Despesa Orçamentária: 15163

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviço de caminhão munck 22 metros de comprimento com cesto aéreo isolado, e um profissional no manuseio do equipamento.	111	Hrs	160,00	17.760,00

Ubatatã-Paraná, 04 de Agosto de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

ANTONIO HIDERALDO MAGRON
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 29/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ000 58
[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	81
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	4975
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de medicamento para tratamento do coronavírus
Dotação Orçamentária*	0600610301000620233390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	24.430,00
Data Publicação Termo ratificação	06/08/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 79528767915 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000 59

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 3 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O CREAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA DELIBERAÇÃO 051/2016 - FIA ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA, NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Ronaldo Teruo Inagaki

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Mayara M. Alves dos Santos

3. CONTRATADA

T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.912.500/0001-65, situada na Rua Nicolau Malisz - Sala 01, 151, na cidade de BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99740-000, Telefone nº (54) 9621-1408, e-mail: tnavalicita@yahoo.com.br

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 97,99 (noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1501

Despesa Orçamentária: 16185

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: 861

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatuba - Paraná, 09 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4908/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, CONFORME NR 9; PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, CONFORME NR 7; LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT, INCLUSO CONCLUSÃO SOBRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE), NAS CONDIÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Luiz Carlos da Solidade

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Veronice Marcia Mezzon Kimura

3. CONTRATADA

T R FAUSTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.874.643/0001-46, com sede na RODOVIA PR 473 LOTE 41 N, na cidade de Espigão Alto Do Iguaçu, Estado do Paraná. Telefone nº (46) 99970-0022, e-mail m.v.dedetizacao@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 15031

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Fonte de Recurso: próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatuba - Paraná, 10 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4905/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, DE FORMA FRACIONADA, FORNECER E REALIZAR MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato:

Secretaria da Educação e Cultura - Jéssica Sluzovski

Secretaria da Assistência Social - Ronaldo Batista da Silva

Secretaria de Esportes e Lazer - Emerson Rogerio Teixeira

Secretaria da Saúde - Camila Ap. de Souza

Secretaria da Administração - Eliane L. O. Loureiro

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:

Secretaria da Educação e Cultura - Thiago Dadalto Gimenez

Secretaria da Assistência Social - Ronaldo Teruo Inagaki

Secretaria de Esportes e Lazer - José Soares de Brito

Secretaria da Saúde - Gessica K. dos S. Rocatelli

Secretaria da Administração - Vânia Ap. P. Cavalcante

3. CONTRATADA

CARNICELLI E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.307.203/0001-00, com sede na Rua Júlio Serrante, Complexo Industrial Bataglia, 390, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP nº 87.211-454, Telefone nº (44) 3631-8493, e-mail extintores@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301

Despesa Orçamentária: 15028 - 11248

Categoria: 339039999900 - 339030990100

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Materiais Diversos para Consumo

Fonte de Recurso: 0

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatuba - Paraná, 20 de julho de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2020

DISPENSA POR LIMITE N.º 79/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4969/2020

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de ração para alimentação de peixes ornamentais da Praça Japão.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.264/0028-03, situada na Av. João Medeiros, s/n, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1006

Despesa Orçamentária: 11370

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

06 meses, a contar da data do presente Termo.

7. FORO DE ELEIÇÃO:

Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba - Paraná, 16 de junho de 2020.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 80/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4974/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação emergencial de empresa especializada que prestou serviços com caminhão munck ao Município, em decorrência do ciclone.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Contratação de serviço emergencial de serviço de caminhão munck com 22 metros de comprimento com cesto aéreo isolado, para realizar podas e cortes de árvores



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000 60

SEXTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.285 - ANO: XV

Página 4 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

derrubadas totalmente ou parcialmente, retirada de árvores e galhos para desobstrução de ruas e rede elétrica, retirada de árvores que ficaram sobre as residências, pelo ciclone bomba que atingiu no município de Ubatuba no dia 30 de junho de 2020.

Serviços executados nos dias 30 de junho ao dia 10 de julho de 2020.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Conforme divulgado pela mídia incessantemente nos últimos dias, os Estados Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul foram atingidos no último dia 30/06/2020 por um "ciclone bomba". Tratou-se de fenômeno assim denominado por ser um tipo de ciclone que se intensifica rapidamente ganhando intensidade em poucas horas.

O Município de Ubatuba, assim como alguns municípios dos estados mencionados, foi diretamente afetado pelo ciclone na tarde do dia 30/06/2020 (terça-feira), o qual ocasionou danos consideráveis na parte norte da cidade, conforme fotos anexas.

Segundo o Decreto Municipal nº 74, de 06 de julho de 2020, em anexo, o qual declarou situação de emergência nas áreas do município afetadas pela tempestade, o fenômeno ocorreu às 14h50min do dia 30/06/2020, com ventos de aproximadamente 114 km/h, com volume de chuva de 15 mm e duração de 30 minutos, de acordo com os registros do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR.

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria da Assistência Social e Defesa Civil, até o dia 06/07/2020, aproximadamente 490 famílias foram afetadas pelo ciclone, num total aproximado de 1400 pessoas afetadas, com inúmeras pessoas necessitando de lonas, telhas, cobertores, roupas, alimentos, etc, afetando também cerca de 10% da arborização do município que possui atualmente em torno de 12.000 (doze mil) árvores.

Houve intensa repercussão na mídia sobre os danos ocasionados pelo ciclone no Município de Ubatuba, conforme notícias em anexo, disponibilizadas no GI (<https://g1.alojob.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/07/01/cinco-pessoas-ficam-feridas-durante-temporal-em-ubirata-diz-defesa-civil.ghtml>); CRN (<https://crn1.com.br/2020/07/video-impressionante-mostra-passageiro-durante-ciclone-bomba-em-ubirata/>); Bem Paraná (<https://www.bemparana.com.br/noticia/sobe-para-41-o-numero-de-xwms5HmjKjIU>); Agência de Notícias do Paraná (<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=107676>); Paraná Portal (<https://paranaportal.uol.com.br/cidades/ciclone-bomba-estrageiros-parana/>); Mamborê Hoje (<https://mamborehoje.com/2020/07/01/ubirata-contabiliza-os-estrageiros-apos-apassiciem-de-ciclone-pela-cidade/>); RIC Mais (<https://ricmais.com.br/noticias/seguranca/video-passagem-ciclone-bomba-ubirata/>), e no Jornal O Vale, do Município de Ubatuba, também em anexo.

Apesar da Defesa Civil já vir emitindo alertas aos estados do sul do país sobre a possibilidade de um ciclone, jamais poderia se imaginar que o município fosse atingido com tamanha intensidade, uma vez que não há histórico no município de eventos climáticos tão catastróficos.

Desta forma, a imprevisibilidade do ciclone impossibilitou que fossem tomadas quaisquer medidas paliativas, como remoção de pessoas de suas residências, compra antecipada de telhas, lonas e alimentos, entre outros, além de não ser possível adequar a arborização para um evento como este. O ciclone ocasionou queda de árvores, quebra de galhos de árvores, árvores rachadas, postes, estruturas metálicas e torres de radiodifusão, danificando carros, casas, comércio em geral e ferindo um total de 09 pessoas. Felizmente não ocorreram óbitos. Com as quedas de árvores e postes, o fornecimento de energia, internet e água foram comprometidos em grande parte da cidade, sendo que algumas áreas ainda estão sem energia elétrica.

Em face de tal imprevisibilidade, associada à queda ou danos em muitas árvores, falta de energia elétrica e consequentemente falta de internet em grande parte da cidade, inclusive no Paço Municipal, na sede da Secretaria da Assistência Social, Secretaria da Educação, Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tornaram-se necessárias aquisições ou contratação de serviços emergenciais a fim de não deixar os municípios desassistidos.

A administração municipal, através de seus colaboradores, foi toda mobilizada para o atendimento emergencial das famílias e residências afetadas pelo desastre ambiental ocorrido, sendo necessário para isso a remoção imediata de galhos e árvores que começaram a cair durante o temporal.

Considerando a situação de emergência conforme Decreto Municipal nº 74, de 6 de julho de 2020, a necessidade eminente de ter nos locais afetados o serviço de muque com cesto para que os trabalhadores que executam no município o serviço de corte e poda de árvores e outros que se juntaram a eles em mutirão, pudessem ter acesso a locais altos, árvores que estavam sobre as casas, que se encontravam torcidas nos postes, fiação elétrica e etc., pois sem este caminhão não seria possível executar o serviço naquele momento, assim como ainda se faz necessário este serviço de forma ainda emergencial pelo fato de que inúmeras árvores ficaram danificadas e possuem necessidade extrema de serem urgentemente retiradas ou podadas.

A adequação da arborização no perímetro da cidade que foi atingido por este desastre ambiental, tem necessidade eminente, pois além das árvores já retiradas ou podadas no ato da calamidade, muitas ficaram parcialmente quebradas, com galhos pendurados, raízes saltadas, etc, situação estas que faz com que o risco das mesmas ocasionarem acidentes mesmo sem que ocorra chuva forte ou vento e se por ventura ocorrer na cidade ventos fortes ou chuvas com alta densidade, poderemos ter problemas com esta arborização podendo ocorrer danos materiais ou o que é ainda mais sério, colocando em risco a integridade física da população do entorno

Vale ressaltar que no município de Ubatuba, grande parte de sua arborização já é antiga e de grande porte, com grande incidência de sete copa, Legustro, Sibipiruna, Flamboyant, Ipê Roxo e Rosa, Tipuana entre outras, e devido a altura das árvores e que quase metade delas se encontra sob rede elétrica se faz necessária a utilização de um caminhão com cesto aéreo para a execução dos trabalhos com segurança tanto para evitar danos materiais, quanto para preservar a integridade física das pessoas que executam o trabalho.

Há de se considerar, ainda, que a administração não dispõe de contratos vigentes para a contratação deste serviço e também não possui veículo com estas características para fazer este tipo de serviço, o que acarretou na aquisição do mesmo em caráter de urgência.

Assim sendo, justifica-se a dispensa de licitação em face da emergência constatada no atendimento às residências e áreas públicas, com a poda ou corte de árvores. Fundamenta-se a hipótese de dispensa no art. 24, IV da Lei 8.666/93, o qual estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos", salvo entendimento contrário da assessoria jurídica do município.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

5. CONTRATADA:

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85, situada na Rua Benjamin Constant, 220, Jardim Panorama, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 9910-0070, e-mail thiago_c.m@hotmail.com.

6. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 17.760,00 (Dezessete mil, setecentos e sessenta reais).

7. EXECUÇÃO:

A execução do objeto foi acompanhada pela servidora Sra. Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho.

8. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1203

Despesa Orçamentária: 15163

Categoria: 3390399999900

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: próprio

10. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Serviço de caminhão munck 22 metros de comprimento com cesto aéreo isolado, e um profissional no manuseio do equipamento.	111	Hrs	160,00	17.760,00

Ubatuba-Paraná, 04 de Agosto de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 81/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4975/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à aquisição de medicamento Ivermectina 6 mg para tratamento do coronavírus.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. A presente aquisição surgiu diante da necessidade em adquirir o medicamento IVERMECTINA, prescrito por diversos médicos no tratamento do COVID-19, visto que ele associado a outras medicações tem apresentado resultados positivos no tratamento dos infectados pelo vírus. Sabendo que são eficazes e causam menos efeitos colaterais que outros medicamentos, os profissionais da saúde vem prescrevendo com frequência para os pacientes que apresentem sintomas, e, como o quantitativo desse medicamento era pequeno no estoque, urge então a necessidade desta compra, visto que a compra via consórcio só ocorrerá daqui a 60 dias.

Embora não haja comprovação científica deste tratamento, como trata-se de uma prerrogativa e decisão médica a sua prescrição, cabe ao município dispor do medicamento para atendimento da demanda, tomando assim as medidas possíveis para o enfrentamento dessa emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início